



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: MESA DIRETORA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0002/11-AL

Data: 08 / 02 / 2011

Protocolo nº: 0060/11

Assunto: Dispõe sobre a atualização do Valor dos subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 28/02/2011 (10ª S.Ord.)

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	19/04/11 0293/11	___/___-CJT-AL	CDH	___/___/___	___/___-CDH-AL
COF	___/___/___	___/___-COF-AL	CAS	___/___/___	___/___-CAS-AL
CEC	___/___/___	___/___-CEC-AL	CAB	___/___/___	___/___-CAB-AL
CAP	___/___/___	___/___-CAP-AL	CPA	___/___/___	___/___-CPA-AL
CTO	___/___/___	___/___-CTO-AL	CMA	___/___/___	___/___-CMA-AL
CIC	___/___/___	___/___-CIC-AL	CREDE	___/___/___	___/___-CREDE-AL
CTUR	___/___/___	___/___-CTUR-AL	CET	___/___/___	___/___-CET-AL

Observação: Requerido Conforme o art. 153 do R.I.

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI Nº 0002/2011-AL

Dispõe sobre a atualização do valor dos subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou, com base no disposto no § 2º, do art. 27, da Constituição Federal, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, são atualizados, em razão da atualização dos subsídios dos Deputados Federais, para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Nos termos do disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O valor dos subsídios a que trata a presente lei, somente serão reajustados, obedecendo o mesmo índice e na mesma data do reajuste, dos subsídios dos membros do Congresso Nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 1.524, de 27 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 07 de fevereiro de 2011.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**
1º Vice-Presidente

Deputada **ROSELI MATOS**
2ª Vice - Presidente

Deputado **EDINHO DUARTE**
1º Secretário

Deputado **CHARLES MARQUES**
2º Secretário

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
3º Secretário

Deputada **SANDRA OHANA**
4ª Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0001/2011-AL

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, o cumprimento do disposto no art. 27, § 2º, combinado com o art. 37, inciso X, XI, XIII e § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Esses dispositivos constitucionais, dispõem que **os subsídios dos Deputados Estaduais, deverão ser fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa** (CF.art. 27, § 2º); Que os valores dos subsídios de que trata o § 4º, do art. 39, **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso** e que os **membros de Poder e os detentores de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória** (CF.art. 39, § 4º).

Portanto, o presente Projeto de Lei, cumpre exatamente o que dispõe a Constituição Federal sobre o assunto, lembrando que os subsídios **devem ser** fixados em reais, pois não pode simplesmente ser equivalente a um percentual, equiparado ao valor do subsídios dos Deputados Federais, uma vez que, as equiparações são proibidas pela Constituição (CF, art. 37, XIII), razão porque, o Supremo Tribunal Federal, já decidiu inúmeras vezes, que é inconstitucional fixar-se o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, em percentual sobre o valor dos subsídios dos Deputados Federais(**ADI nº 891-ES**). Relator Ministro Sepúlveda Pertence e **MED. CAUT. na ADI, Nº 3.461-ES**. Relator: Ministro Gilmar Mendes, além de diversos outros precedentes, daquela Suprema Corte.

Esses são os objetivos do presente projeto, que espera-se mereça a aprovação dos membros desta Casa Legislativa, revogando-se a Lei nº 1.524, de 27 de dezembro de 2010, por ser a mesma **inconstitucional**.

**SALA DAS SESSÕES DO PALACIO DEPUTADO NELSON SALOMÃO, em
07 de fevereiro de 2011**

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**
1º Vice-Presidente

Deputada **ROSELI MATOS**
2ª Vice - Presidente

Deputado **EDINHO DUARTE**
1º Secretário

Deputado **CHARLES MARQUES**
2º Secretário

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**
3º Secretário

Deputada **SANDRA OHANA**
4ª Secretária



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº
0293/11-SELEG-AL

Macapá-AP,
19 de Abril de 2011

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

19/4/2011

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0003/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a equiparar a remuneração dos servidores Policiais militares do Estado do Amapá com os Policiais Militares do Distrito Federal e Territórios, aplicando-se também a presente Equiparação à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar no que couber, extensivo aos inativos.	Paulo José
PLO	0002/11-AL	Dispõe sobre a atualização do valor dos subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.	Mesa Diretora
PLO	0001/11-AL	Dispõe sobre a criação da Semana da Cultura Nordestina no Estado do Amapá e dá outras providências	Sandra Ohana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativo em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

11.05.11

[Handwritten signature]



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0002/11-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 05. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.

